



PREFEITURA DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.165.165/0001-77



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE E A EMPRESA JB LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP,

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE** o MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES - PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.165.165/0001-77, representado legalmente por seu Prefeito, Sr. José Fábio de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Projetada quinze, n.º 05, Loteamento Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 896.498.424-20 e RG n.º 4.679.461 SSP/PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **JB Locações e Serviços Eireli - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.315.161/0001-07, com sede na Rua Delmiro Monteiro da Purificação, n.º 921, Bairro de Jardim Atlântico, Olinda/PE, neste ato, representada pelo Sr. **Alexandro de Lima Beltrão**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 029.752.934-02, residente e domiciliado na Rua Itapuama, n.º 150, Cidade Tabajara - Olinda/PE, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 001/2017** e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculada à proposta da Contratada, rege-se pela Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo Locação de veículos diversos, destinados a atender as necessidades das Secretarias de Obras e Urbanismo, Secretaria de Educação, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito, conforme especificações contida no Termo de Referência, o qual integra este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição.

Parágrafo único – A prestação dos serviços iniciará imediatamente após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **90 (noventa) dias**, contado a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.165.165/0001-77

Parágrafo único – Sob o pálio do art. 127 do Código Civil Brasileiro, tornar-se-á ineficaz o presente negócio jurídico, em caso de encerramento do processo licitatório antes do término do prazo previsto nesta Cláusula, não sendo cabível nenhuma indenização pela resolução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação do serviço objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor estimado mensal de **R\$ 30.529,50** (trinta mil quinhentos e vinte nove reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor total estimado de **R\$ 91.588,50** (noventa e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) da seguinte forma:

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MESES	VALOR TOTAL
01	Caminhão com carroceria em madeira com capacidade de 4 toneladas para utilização nos Distritos e Sede do Município, em perfeito estado de conservação com mão de obra e combustível por conta da contratante	1	R\$ 7.800,00	3	R\$ 23.400,00
02	Veículo auto-passeio, com capacidade de 5 ocupantes destinado a diversas secretarias, em perfeito estado de conservação com mão de obra e combustível por conta da contratante.	5	R\$ 2.745,90	3	R\$ 41.188,50
03	Caminhão tipo PIPA com capacidade de 6.000 litros para utilização nos Distritos e Sede do Município, em perfeito estado de conservação com mão de obra e combustível por conta da contratante	1	R\$ 9.000,00	3	R\$ 27.000,00
Estimativa Total					R\$ 91.588,50

§ 1º - O pagamento dos serviços executados será mensal.

§ 2º - No preço informado deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes a execução do objeto deste acordo, tais como: seguro do veículo, incluindo o seguro obrigatório, manutenção, taxas e impostos incidentes sobre os veículos, além das peças e equipamentos de reposição em função da depreciação pelo uso natural do automóvel ou qualquer outras que venham a incidir sobre os mesmos; e todas as outras que direta ou indiretamente incidam sobre a contratação em questão.

§ 3º - O Contratante efetuará o pagamento dos serviços prestados referente ao objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da Nota Fiscal devidamente atestada.



PREFEITURA DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.165.165/0001-77



§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M)

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO ATIVIDADE - 1236101882.219 - Manutenção do Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESA - 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.11 - FUNDEB

PROJETO ATIVIDADE - 1236101882.253 - Manutenção do Ensino Fundamental 40%

ELEMENTO DE DESPESA - 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

PROJETO ATIVIDADE - 0412200212.201 - Gestão Técnica dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO DE DESPESA - 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.09 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

PROJETO ATIVIDADE - 1545103232.245 - Gestão Técnica dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO DE DESPESA - 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 68 e 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver

J
Q



PREFEITURA DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.155.165/0001-77



sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada, em qualquer caso, ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Buenos Aires, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste acordo ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação às Secretarias do Município de Buenos Aires.

§ 1º - Independentemente da cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada**, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Buenos Aires, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.



PREFEITURA DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.165.165/0001-77



II - A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

IV - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

V - A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

VI - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.

VII - É de responsabilidade da **Contratada** a indicação dos condutores dos veículos, bem como o seu desempenho e comportamento.

VIII - A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste acordo em perfeita consonância com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o Contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte



PREFEITURA DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.165.165/0001-77



ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Buenos Aires a respectiva despesa.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Buenos Aires - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Buenos Aires (PE), 20 de janeiro de 2017.


MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES
José Fábio de Oliveira - Prefeito
Contratante


JB LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP
Alexandre de Lima Beltrão
Contratada

J. B. Locações e Serviços Eireli - EPP
CNPJ: 22.315.161/0001-07

Testemunhas: Almir Thiago S. L. de Melo
CPF/MF 112.694.854-31

Romir de Souza Guedes da Silva
CPF/MF 107.502-154-20